



LEI COMPLEMENTAR N.º 395, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ART. 165, INCISO III, § 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município de Anápolis, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$ 1.421.800.000,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e um milhões e oitocentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 380, de 27 de junho de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta.

Art. 2º. O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com as Instruções Normativas nº 009/2015 e 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 1º. Os anexos que acompanham esta Lei Orçamentária são os seguintes:

Anexo 1: Demonstrativo de Receita e Despesa, segundo a Categoria Econômica;

Anexo 2: Demonstrativo da Despesa/ Demonstrativo da Receita;

Anexo 3: Demonstrativo da Receita segundo a Natureza;

Anexo 4: Demonstrativo da Despesa segundo a Natureza;

Anexo 5: Demonstrativo da Despesa por Função e Subfunção;

Anexo 6: Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho;

Anexo 7: Demonstrativo de Funções, Programas por Projetos e Atividades;

Anexo 8: Demonstrativo de Despesas por Função, Programas e Subprogramas;

Anexo 9: Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções e Orçamento de Despesa por Projeto/Atividade/Elemento de Despesa.

§ 2º. Na programação e execução do orçamento será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado no DOM
Dia 27/12/2018 – Pág. 03 a 05

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo para as normas de execução do orçamento, a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 1.421.800.000,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e um milhões e oitocentos mil reais).

§ 1º. Incluem-se no total referido no *caput* deste artigo os recursos próprios das fundações e fundos especiais.

§ 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no Anexo 3, de acordo com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1 – RECURSOS	
RECEITAS CORRENTES	1.290.100.125,04
RECEITA TRIBUTÁRIA	351.709.638,99
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	61.557.827,88
RECEITA PATRIMONIAL	14.779.553,24
RECEITA DE SERVIÇOS	10.143.202,13
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	766.352.181,61
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	85.557.721,19
RECEITAS DE CAPITAL	116.891.506,24
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	62.843.659,00
ALIENAÇÃO DE BENS	550.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	53.497.847,24
2 – TOTAL GERAL BRUTO	1.406.991.631,28
3 – CONTAS RETIFICADORAS	-82.796.506,88
4 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	97.604.875,60
5 – TOTAL GERAL RETIFICADO	1.421.800.000,00

Art. 4º. A Despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado no DOM
Dia 27/12/2018 – Pág. 03 a 05

ESPECIFICAÇÕES	VALORES (R\$)
I – RECURSOS PRÓPRIOS	600.396.986,44
DESPESAS CORRENTES	447.068.450,02
DESPESAS DE CAPITAL	146.328.536,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.000.000,00
II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	483.095.643,47
03 – FUNDO GESTOR DO FUNDEB	136.792.000,00
04 – ISSA – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS	162.699.986,96
05 – CIA. MUNIC. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CMTT	28.748.211,51
09 – FUNDO GESTOR DA EDUCAÇÃO	154.855.445,00
III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	338.307.370,09
06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	311.437.889,84
10 – FUNDO MUNIC. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	57.475,00
11 – FUNDO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	785.649,47
12 – FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	141.130,90
13 – FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO	2.719.240,46
14 – FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.522.717,24
15 – FUNDO MUNIC. DO CORPO DE BOMBEIROS	2.471.163,75
16 – FUNDO MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR	2.072.436,87
17 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO PGM	360.831,97
19 – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	163.491,53
20 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1.575.343,06
DESPESA TOTAL	1.421.800.000,00

Art. 5º. A Despesa será realizada segundo a classificação funcional programática, discriminada como segue:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1 – DESPESAS POR FUNÇÃO:	
LEGISLATIVA	32.206.860,10
ADMINISTRAÇÃO	183.581.377,32
SEGURANÇA PÚBLICA	16.799.634,33
ASSISTÊNCIA SOCIAL	35.620.376,78
PREVIDÊNCIA SOCIAL	159.272.389,12
SAÚDE	336.773.709,84



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado no DOM
Dia 27/12/2018 – Pág. 03 a 05

TRABALHO	474.500,00
EDUCAÇÃO	290.367.400,00
CULTURA	21.411.808,53
DIREITOS DA CIDADANIA	2.494.090,00
URBANISMO	136.091.266,35
HABITAÇÃO	9.653.012,59
SANEAMENTO	13.809.974,34
GESTÃO AMBIENTAL	90.660.095,07
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.483.455,00
AGRICULTURA	12.047.686,79
INDÚSTRIA	1.481.344,14
COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.091.204,56
TRANSPORTE	2.435.539,31
DESPORTO E LAZER	28.075.840,83
ENCARGOS ESPECIAIS	30.968.435,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.000.000,00
TOTAL	1.421.800.000,00
2- DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
I – PODER LEGISLATIVO	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	32.206.860,10
TOTAL DO LEGISLATIVO	32.206.860,10
II – PODER EXECUTIVO	
02 – ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA	
GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	31.313.428,73
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	51.892.914,76
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	55.772.765,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	167.640.270,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA	24.784.952,04
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	19.836.465,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	94.843.217,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E TURISMO	28.680.078,73
CONTROLADORIA	2.604.783,74
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	28.075.840,83



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado no DOM
Dia 27/12/2018 – Pág. 03 a 05

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA	21.847.667,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RECURSOS HUMANOS	31.877.608,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	2.020.131,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.000.000,00
03 – FUNDO GESTOR DO FUNDEB	136.792.000,00
04 – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA	162.699.986,96
05- CIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	28.748.211,51
06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	311.437.889,84
09 – FUNDO GESTOR DE EDUCAÇÃO	154.855.445,00
10 – FUNDO MUN. DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	57.475,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	785.649,47
12 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	141.130,90
13 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	2.719.240,46
14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.522.717,24
15 – FUNDO MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS	2.471.163,75
16 – FUNDO MUNIC. DE DEFESA DO CONSUMIDOR	2.072.436,87
17 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PGM	360.831,97
19 – FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	163.491,53
20 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	1.575.343,06
TOTAL DO EXECUTIVO	1.389.593.139,90
TOTAL GERAL	1.421.800.000,00



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado no DOM
Dia 27/12/2018 – Pág. 03 a 05

3 – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	1.234.735.771,63
DESPESAS DE CAPITAL	176.541.932,45
RESERVA DO RPPS	3.522.295,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.000.000,00
TOTAL GERAL	1.421.800.000,00

Parágrafo Único – Integram o Orçamento os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento, e no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Art. 7º. O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 110 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigos 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

II – Abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar , até o limite de 38% (trinta e oito por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, assim também como a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando ação programática, bem como criar fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem como o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, de exercícios anteriores.

a) A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro.

b) A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.



Art. 8º. Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores indicativos constantes dos anexos desta Lei.

Art. 9º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em 26 de dezembro de 2018.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Luciana Ferreira da Silva
P/SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO,
PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA

Marciely Ferreira de Paula
PROCURADORA GEAL DO MUNICÍPIO